

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DDU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 12 03 90

PG. : 4875

DECRETO Nº 99.098, de 09 de março de 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Içana-Aiari, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei Nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do Artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Içana-Aiari, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pelas etnias Baniwa e Kobewa, com uma superfície de 266.909,4039 hectares e o perímetro de 333.647,99 metros.

Art. 2º A área Indígena de que trata esse Decreto tem a seguinte delimitação: NORTES: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 01º16'54,709" e longitude W 69º21'30,405", localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 7.563,52 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 01º17'39,872" e longitude W 69º17'56,344", na confluência com o igarapé Uaranã; do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 87º58'18,812", ao longo de uma distância de 12.029,15 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 01º17'53,729" e longitude W 69º11'27,323", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 10.459,04 m, até o ponto digitalizado PD-03-A, de coordenadas geográficas latitude N 01º18'47,022" e longitude W 69º07'17,025", na confluência com o igarapé Uiarauçu; segue-se a jusante pelo igarapé Uiarauçu, ao longo de uma distância de 18.851,06 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 01º18'52,821" e longitude W 68º59'45,385", onde conflui um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-04, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 65º12'40,954", ao longo de uma distância de 13.952,27 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 01º22'03,340" e longitude W 68º52'55,473", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 16.001,46 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 01º24'53,565" e longitude W 68º45'54,390", na confluência com o rio Quiari; segue-se a montante pelo rio Quiari, ao longo de uma distância de 27.835,72 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 01º29'18,924" e longitude W 68º55'07,521", onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 8.413,14 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 01º33'19,852" e longitude W 68º56'01,314", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-08, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 339º14'24,350", ao longo de uma distância de 1.475,11 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 01º34'04,777" e longitude W 68º56'18,236", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 6.620,27 m, até o ponto digitalizado PD-10, de coordena-

das geográficas latitude N 01º37'01,078'' e longitude W 68º57'12,672'', na confluência com o rio Içana; segue-se a jusante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 4.954,16 m, até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude N 01º37'07,724'' e longitude W 68º55'42,804'', onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 7.682,56 m, até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude N 01º40'35,358'' e longitude W 68º55'02,665'', localizado em sua cabeceira; do Ponto digitalizado PD-12, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 98º30'55,010'', ao longo de uma distância de 22.123,17 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude N 01º38'48,629'' e longitude W 68º43'14,536'', na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 4.365,36 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude N 01º38'27,245'' e longitude W 68º41'37,835'', na confluência com o igarapé Paumari. LESTE: Do ponto digitalizado PD-14, segue-se a jusante pelo igarapé Paumari, ao longo de uma distância de 5.448,34 m, até o ponto SAT 20142-AM, de coordenadas geográficas latitude N 01º31'01,339'' e longitude W 68º40'24,650'', na confluência com o rio Içana; segue-se a jusante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 37.728,42 m, até o ponto digitalizado PD-15, de coordenadas geográficas latitude N 01º18'38,348'' e longitude W 68º35'32,543'', onde conflui o igarapé Ingã; segue-se a montante pelo igarapé Ingã, ao longo de uma distância de 7.756,81 m, até o ponto digitalizado PD-16, de coordenadas geográficas latitude N 01º15'23,773'' e longitude W 68º37'30,620'', onde conflui um igarapé sem denominação. SUL: Do ponto digitalizado PD-16, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 260º14'44,124'', ao longo de uma distância de 5.601,82 m, até o ponto digitalizado PD-17, de coordenadas geográficas latitude N 01º14'52,860'' e longitude W 68º40'29,270'', na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 5.222,58 m, até o ponto digitalizado PD-18, de coordenadas geográficas latitude N 01º13'44,122'' e longitude W 68º42'46,449'', na confluência com o igarapé Camarão; segue-se a montante pelo igarapé Camarão, ao longo de uma distância de 10.691,37 m, até o ponto digitalizado PD-19, de coordenadas geográficas latitude N 01º09'48,891'' e longitude W 68º45'28,363'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-19, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 283º46'17,870'', ao longo de uma distância de 2.445,28 m, até o ponto digitalizado PD-20, de coordenadas geográficas latitude N 01º10'07,849'' e longitude W 68º46'45,214'', na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 5.677,00 m, até o ponto digitalizado PD-21, de coordenadas geográficas latitude N 01º09'23,515'' e longitude W 68º49'14,164'', na confluência com outro igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 5.272,10 m, até o ponto digitalizado PD-22, de coordenadas geográficas latitude N 01º11'37,103'' e longitude W 68º50'49,545'', na confluência com o igarapé Miriti; segue-se a montante pelo igarapé Miriti, ao longo de uma distância de 27.653,84 m, até o ponto digitalizado PD-23, de coordenadas geográficas latitude N 01º01'06,478'' e longitude W 68º59'21,907'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-23, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 221º10'45,023'', ao longo de uma distância de 5.118,79 m, até o ponto digitalizado PD-24, de coordenadas geográficas latitude N 00º59'00,996'' e longitude W 69º01'10,960'', na cabeceira do igarapé Iauiarí; do ponto digitalizado PD-24, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 306º22'48,935'', ao longo de uma distância de 26.218,76 m, até o ponto digitalizado PD-25, de coordenadas geográficas latitude N 01º07'27,486'' e longitude W 69º12'34,000'', na margem direita da projeção da Rodovia BR-210; do ponto digitalizado PD-25, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 301º17'19,368'', ao longo de uma distância de 16.931,43 m, até o SAT 20143-AM, de coordenadas geográficas latitude N 01º12'13,028'' e longitude W 69º20'20,819'', na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Aiari. OESTE: Do ponto SAT 20143-AM, segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 5.856,82 m, até o ponto digitalizado PD-26, de coordenadas geográficas latitude N 01º15'10,670'' e longitude W 69º20'29,869'', na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-26, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 329º38'43,787'', ao longo de uma distância de 3.698,63 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY  
Iris Rezende Machado  
João Alves Filho  
Rubens Bayma Denys